



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 - <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular N^º. 43 /2018/CGJ-CE

Fortaleza, 20 de março de 2018.

**Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Juízes (as) das Comarcas do Interior e Capital do Estado do Ceará**

Ref. Processo Administrativo n^º 8500449-09.2018.8.06.0026/CGJCE

Senhor (a) Juiz (a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho para ciência e adoção das providências cabíveis cópia do Ofício 01/2018/ CN-CNJ, de p. 2/4, nos termos da determinação contida à p. 8, pertinentes aos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

GÚCIO CARVALHO COELHO

Juiz Corregedor Auxiliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002018102789

Nome original: OFNº01-2018-COR-TJs.pdf

Data: 07/02/2018 14:27:16

Remetente:

Ailson Marreira Silva
Corregedoria Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Ofício-Circular nº 4/2017/CN-CNJ

Brasília, 05 de fevereiro de 2017.

Às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal

Assunto: Acordo de cooperação em matéria civil celebrado entre Brasil e França promulgado pelo Decreto n. 3.598/2000 e legalização de documentos no território brasileiro

Senhor(a) Corregedor(a)-Geral,

1 Por intermédio de expediente eletrônico encaminhado à Corregedoria Nacional de Justiça, a chefia da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério das Relações Exteriores trouxe a conhecimento nota verbal da chancelaria francesa datada de 27/6/2017 e dirigida à Embaixada do Brasil em Paris.

2 No referido documento, foi relatado que o governo francês suscitou dúvidas relativas à aplicação do art. 23 do acordo de cooperação em matéria civil celebrado entre Brasil e França em 28/5/1996 e promulgado pelo Decreto n. 3.598/2000.

3 De acordo com as informações prestadas, os documentos públicos emitidos na França vêm encontrando dificuldades para circular no território brasileiro desde a entrada em vigor da Convenção da Apostila, uma vez que as autoridades nacionais passaram a exigir o apostilamento de documentos públicos emitidos por países partícipes da Convenção, inclusive os documentos originários da França, para que tenham fé pública no Brasil.

4 O governo francês sustenta que referido acordo bilateral prevê a dispensa de legalização ou de qualquer outra formalidade para a circulação de documentos públicos entre os dois Estados. Defende, com fundamento no art. 8º da Convenção da Apostila, que as disposições mais favoráveis do pacto deveriam prevalecer sobre a Convenção já que estabelecem disciplina menos rigorosa para a circulação de documentos públicos no plano bilateral. Assim, busca confirmar se tal entendimento seria também corroborado pela parte brasileira.

5 O Ministério das Relações Exteriores relata que a consulta foi direcionada ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que se manifestou nestes termos:

A large, handwritten blue ink signature is present in the bottom right corner of the document. The signature appears to be the name of the entity mentioned in the preceding text, "DRCI".

[...] a dispensa de legalização prevista no referido acordo se aplica tão-somente aos documentos tramitados no âmbito da cooperação jurídica bilateral em matéria civil. Segundo entendem, sua extensão a qualquer tipo de documento dependerá da celebração de novo instrumento, sujeito a procedimento ordinário de ratificação, para que possa ser incorporado ao ordenamento jurídico nacional.

6 O parecer acima exposto foi comunicado à Embaixada da França no Brasil em 15/9/2017, mas não houve, até a presente data, reação das autoridades francesas.

7 Diante disso, a Corregedoria Nacional de Justiça encaminha o presente expediente às corregedorias-gerais de justiça dos Estados e do Distrito Federal a fim de que deem ciência às autoridades apostilantes de todo o território nacional sobre a posição adotada pelo Brasil no âmbito internacional.

8 Recomenda-se, portanto, que as corregedorias locais comuniquem às serventias extrajudiciais autorizadas a prestar o serviço de apostilamento de documentos públicos o fato de que, enquanto não realizado novo acordo bilateral entre Brasil e França para ampliar o objeto descrito no Decreto n. 3.598/2000, os documentos que não tratarem da matéria civil regulamentada pelo ato deverão ser apostilados nos termos da Convenção de Haia sobre a Apostila.

9 Sobreindo novas informações a respeito do tema, a Corregedoria Nacional de Justiça compromete-se a repassá-las aos órgãos interessados.

Respeitosamente,

Marcio Evangelista Ferreira da Silva

Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça